



EDU
CASCAIS

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS
REFEITÓRIOS ESCOLARES
DO MUNICÍPIO DE CASCAIS**

INDICE

Introdução	3
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	4
<i>Artigo 1.º - Conceito</i>	4
<i>Artigo 2.º - Definições</i>	4
CAPÍTULO II - Dos refeitórios	5
<i>Artigo 3.º - Gestão dos refeitórios</i>	5
<i>Artigo 4.º - Destinatários dos refeitórios</i>	5
<i>Artigo 5.º - Refeitórios existentes</i>	5
<i>Artigo 6.º - Funcionamento dos refeitórios</i>	5
CAPÍTULO III - Das refeições	6
<i>Artigo 7.º - Inscrição</i>	6
<i>Artigo 8.º - Composição das refeições</i>	6
<i>Artigo 9.º - Controlo e acompanhamento das refeições</i>	8
CAPÍTULO IV - Preçário e forma de aquisição das refeições	9
<i>Artigo 10.º - Preço das refeições</i>	9
<i>Artigo 11.º - Forma de Pagamento das refeições</i>	9
<i>Artigo 12.º - Marcação e Desmarcação da Refeição</i>	10
<i>Artigo 13.º - Falta de comparência às refeições</i>	11
CAPÍTULO V - Deveres	11
<i>Artigo 14.º - Deveres dos Alunos</i>	11
<i>Artigo 15.º - Deveres dos Profissionais</i>	12
<i>Artigo 16.º - Deveres dos Encarregados de Educação</i>	12
<i>Artigo 17.º - Cedência do espaço de refeitório e cozinha</i>	12
CAPÍTULO VI - Disposições Finais	12
<i>Artigo 18.º - Sugestões e Reclamações</i>	12
<i>Artigo 19.º - Aceitação das Normas de Funcionamento</i>	13
<i>Artigo 20.º - Proteção de dados</i>	13
<i>Artigo 21.º - Interpretação das Normas de Funcionamento</i>	13
<i>Artigo 22.º - Entrada em vigor</i>	13
ANEXO I - Estabelecimentos de ensino com confeção local	14
ANEXO II - Estabelecimentos de ensino com confeção diferida	15

Normas de Funcionamento dos Refeitórios Escolares do Município de Cascais

Introdução

De acordo com a Lei, “o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Ensino Básico e Secundário é gerido pelas câmaras municipais”, conforme o n.º 1 do Artigo 35º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Os refeitórios escolares constituem espaços privilegiados de educação para a saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social, uma vez que fornecem refeições nutricionalmente equilibradas, saudáveis e seguras a todas as crianças e alunos, independentemente do estatuto socioeconómico das suas famílias.

A opção pelo consumo de refeições nos refeitórios escolares é vantajosa, quer do ponto de vista nutricional, quer pelas garantias higiénico-sanitárias dos alimentos e instalações que se refletem na saúde das crianças e alunos. Além disso, é um espaço de excelência para o desenvolvimento de competências relacionais entre crianças e alunos, adultos Docentes e ou Não Docentes.

As refeições servidas nas Escolas obedecem às orientações da Direção-Geral da Educação relativas à confeção/apresentação e respetiva frequência da oferta de produtos alimentares.

Considerando o papel fulcral dos hábitos alimentares e a importância das refeições ao nível da socialização, o Município e as Escolas asseguram o acompanhamento dos alunos no período de refeição.

Com o objetivo de estruturar um conjunto de normas de funcionamento e gestão destes refeitórios no concelho de Cascais, cuja gestão compete à Câmara Municipal de Cascais, através do Departamento de Educação, foi elaborado o presente documento, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 e alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 35.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação vigente.

As Normas de Funcionamento dos Refeitórios Escolares do Município de Cascais, foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal do dia 19 de julho, após parecer do Conselho Municipal de Educação (CME), emitido em 4 de julho de 2022, e retificadas (1.ª alteração) por deliberação da Câmara Municipal do dia 24 de janeiro de 2023, após parecer do CME.

A 2ª alteração às Normas de Funcionamento dos Refeitórios Escolares do Município de Cascais, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de 18 de julho de 2023 após parecer do CME, emitido em 26 de junho de 2023, tendo sido objeto de alteração, o artigo 12.º e o Anexo II.

A 3ª alteração às Normas de Funcionamento dos Refeitórios Escolares do Município de Cascais, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de 31 de julho de 2024, após parecer do CME, emitido em 15 de julho de 2024, tendo sido objeto de alteração, os artigos 4.º, 6.º, 8.º e 12.º, bem como os Anexos I e II.

A 4ª alteração às Normas de Funcionamento dos Refeitórios Escolares do Município de Cascais, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de 26 de maio de 2026, após parecer do CME, emitido em 8 de maio de 2026, tendo sido objeto de alteração, os artigos 12.º e 22.º.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Conceito

O serviço de refeições realizado nos refeitórios escolares destina-se a assegurar às crianças e aos alunos o direito a uma alimentação equilibrada, segura e adequada para o seu desenvolvimento, num ambiente que favorece a educação para a saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social.

Artigo 2.º - Definições

1. Para efeitos das presentes normas entende-se por:

- a) Espaço de refeitório escolar, doravante designado como refeitório, a unidade de confeção ou distribuição de refeições escolares instalada em estabelecimento de ensino da rede pública;
- b) Serviço de refeição escolar, as refeições servidas nos estabelecimentos de ensino da rede pública sob competência municipal, no âmbito da sua atividade educativa, durante o tempo letivo e durante as pausas/interrupções letivas, sempre que nas instalações escolares sejam desenvolvidas atividades de apoio à família destinadas a crianças e/ou jovens;
- c) Refeições escolares:
 - i. o almoço;
 - ii. o lanche, refeição apenas fornecida às crianças da Educação Pré-escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico.
- d) Tipo de confeção:
 - i. Local – Refeição confeccionada nas cozinhas dos estabelecimentos de ensino e consumida no local;
 - ii. Diferida – Refeição confeccionada num polo de confeção (por regra numa cozinha de estabelecimentos de ensino público) e transportada, a quente, para os locais de consumo.

CAPÍTULO II - Dos refeitórios

Artigo 3.º - Gestão dos refeitórios

A gestão e manutenção dos refeitórios escolares constitui competência da Câmara Municipal de Cascais através das unidades orgânicas competentes em razão da matéria, garantindo o seu correto funcionamento, nomeadamente do ponto de vista da qualidade alimentar, da higiene, da salubridade e implementação de todas as regras do HACCP, quer em períodos letivos como não letivos.

Artigo 4.º - Destinatários dos refeitórios

1. Os refeitórios servem prioritariamente as crianças e os alunos dos estabelecimentos de educação ou ensino em que se integram;
2. Os refeitórios podem ainda ser utilizados por alunos de outros estabelecimentos de ensino, bem como pelo Pessoal Docente e Não Docente dos respetivos estabelecimentos, desde que os meios humanos e a sua capacidade o permitam;
3. O fornecimento de refeições a consumir fora do espaço do refeitório, é permitido em casos de refeição tipo picnic, sendo necessário o aviso prévio de 5 dias úteis, devendo o pedido ser remetido à Câmara Municipal de Cascais (Unidade de Qualidade e Segurança Alimentar - uqsa@cm-cascais.pt).

Artigo 5.º- Refeitórios existentes

1. Os refeitórios existentes nos estabelecimentos de ensino, encontram-se identificados nos Anexos I e II do presente documento, de acordo com o tipo de confeção, nomeadamente:
 - a) Com confeção local, no Anexo I;
 - b) Com confeção diferida, no Anexo II.
2. As listagens constantes dos anexos I e II ao presente documento, podem sofrer alterações em resultado da criação, reconversão ou suspensão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino da rede pública.

Artigo 6.º - Funcionamento dos refeitórios

1. Durante o tempo letivo, os refeitórios escolares funcionam todos os dias úteis, sendo o horário definido no início de cada ano letivo pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, em articulação com o Departamento de Educação da Câmara Municipal de Cascais;
2. Dentro do horário do serviço de almoço, apenas podem permanecer no espaço de refeitório aqueles que usufruem da refeição ou que têm autorizada a possibilidade de trazer comida de casa (nos termos previstos no número 13 do artigo 8º), bem como os profissionais que garantem o fornecimento e supervisão desse serviço e o acompanhamento pedagógico das crianças e alunos;
3. Nas interrupções letivas, desde que o número de inscritos o justifique, os refeitórios

escolares garantem o fornecimento de refeições, estando sempre salvaguardada a garantia de refeição escolar aos alunos com escalão A ou B da Ação Social Escolar;

4. As atividades de interrupção letiva são geridas por entidades parceiras que admitem as inscrições dos alunos em Componente de Apoio à Família ou Atividades de Animação e Apoio à Família (CAF/AAAF) e informam o município de quais os estabelecimentos de ensino que irão abrir, bem como do número de refeições necessárias com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência;
5. É proibida a venda, cedência ou doação de excedentes alimentares dos refeitórios escolares para qualquer utilização, exceto em casos autorizados pela Câmara Municipal de Cascais.

CAPÍTULO III - Das refeições

Artigo 7.º - Inscrição

1. Na Educação Pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico, o consumo de refeições escolares está sujeito a inscrição prévia, realizada no início de cada ano letivo;
2. A inscrição referida no ponto anterior deve ser concretizada através do preenchimento de um formulário entregue no ato de matrícula, ou no decorrer do ano letivo, no Agrupamento de Escolas;
3. Nos restantes níveis de ensino não é necessária inscrição, bastando, para o efeito, proceder à marcação da refeição escolar, de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 12.º das presentes Normas.

Artigo 8.º - Composição das refeições

1. As refeições são fornecidas respeitando as capitações previstas e são ajustadas às necessidades nutricionais de cada um dos grupos etários a que se destinam, respeitando o enquadramento legal em vigor e as orientações emanadas da Direção-Geral da Educação;
2. Nos termos da legislação em vigor, a oferta alimentar, inclui a opção vegetariana diária:
 - a) Para as crianças do Pré-escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, o encarregado de educação pode optar por este tipo de refeição, no início de cada ano letivo, aquando da inscrição do seu educando no serviço de refeição escolar, sem prejuízo da possibilidade de realizar qualquer alteração no decurso do ano letivo;
 - b) Para os alunos do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, a opção vegetariana é disponibilizada diariamente mediante marcação.
3. O almoço, disponibilizado a todas as crianças do Pré-escolar e alunos de todos os níveis de Ensino Básico e Secundário, é composto por:
 - a) Uma sopa de vegetais frescos, tendo por base batata natura, legumes ou leguminosas.

Com exceção da opção vegetariana, são permitidas canja e sopa de peixe;

- b) Um prato de carne ou de peixe, em dias alternados, e uma opção vegetariana diária com os acompanhamentos básicos da alimentação, mas tendo de incluir obrigatoriamente legumes cozidos ou crus adequados à ementa;
 - c) Um pão fresco do dia (não congelado) de “mistura”;
 - d) Uma sobremesa, constituída diariamente por fruta variada da época. Um dia por semana estará disponível, simultaneamente com a fruta, doce e, noutro dia da semana, fruta cozida ou assada sem adição de açúcar. Obrigatoriamente, as opções referidas (doce e fruta cozida) estarão disponíveis em dias em que a ementa seja “peixe”;
 - e) Água (única bebida permitida).
4. O lanche, disponibilizado apenas para as crianças do Pré-escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico é composto por:
- a) Sandes de composição diferenciada ao longo da semana;
 - b) Sumo de fruta de tipo 100 % ou iogurte líquido servidos alternadamente;
 - c) Fruta, palitos de cenoura ou triângulo de queijo alternadamente.
5. Os refeitórios escolares podem servir dietas personalizadas, desde que as mesmas sejam devidamente justificadas por prescrição médica, onde constem as alergias/intolerâncias ou outras questões clínicas/limitações, ou ainda em caso de proibições alimentares por confissão religiosa;
6. Sempre que uma criança ou um aluno apresente uma situação, resultante de alergia, intolerância alimentar ou outra, que determina a necessidade de adequação alimentar, o Agrupamento de Escolas ou o respetivo encarregado de educação, deve enviar declaração médica para o Departamento de Educação da Câmara Municipal de Cascais, no início de cada ano letivo ou quando tenha conhecimento da situação. O pedido deverá ser renovado anualmente;
7. No caso de indisposição pontual, poderá ser servida uma ementa alternativa, correspondendo a uma “dieta ligeira” baseada na ementa do dia. O pedido será feito pelo encarregado de educação com indicação do número de dias pretendido, não sendo necessária entrega de declaração médica;
8. A refeição é servida à criança ou aluno contendo todos os componentes definidos na ementa afixada;
9. As crianças e os alunos serão incentivados a provar todos os alimentos componentes da refeição, quer gostem menos ou mesmo desconheçam;
10. A ementa é afixada em cada estabelecimento de ensino, em local visível e de fácil acesso a todos os interessados, sendo ainda divulgada nas páginas oficiais da internet da Câmara Municipal de Cascais (www.cascais.pt) e dos Agrupamentos de Escolas, bem como na

plataforma de gestão educativa do Município de Cascais;

11. A ementa pode ser alterada por motivos higiénico-sanitários, por falha no fornecimento de matérias-primas necessárias à confeção das refeições ou por outros motivos devidamente justificados;
12. Durante o almoço não é permitido o consumo de alimentos que não façam parte da refeição fornecida;
13. Excecionam-se do número anterior as crianças e os alunos que, por opção dos encarregados de educação, tragam refeição de casa, situação que carece de autorização expressa do Diretor do Agrupamento de Escolas e do Departamento de Educação da Câmara Municipal de Cascais, cuja viabilização dependerá da existência de espaço adaptado para o efeito;
14. É proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas nos refeitórios escolares, tanto por alunos como por adultos utilizadores.

Artigo 9.º - Controlo e acompanhamento das refeições

1. O controlo e acompanhamento do serviço de refeições escolares é da responsabilidade conjunta da Direção dos Agrupamentos de Escolas e do Departamento de Educação da Câmara Municipal Cascais;
2. O controlo do serviço de refeições, em cada refeitório, será exercido tendo por base o acompanhamento presencial do funcionamento do serviço e a fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis, o qual será assumido pelo Agrupamento de Escolas, cabendo-lhe a nomeação de um responsável pelo acompanhamento, no local, do funcionamento do serviço e supervisão do cumprimento das normas definidas no presente documento;
3. O acompanhamento da refeição e prestação de apoio e auxílio às crianças e alunos, será exercido por docentes e ou não docentes no momento da refeição, e tem como objetivo assegurar a sua progressiva autonomia, sendo exemplos designadamente:
 - a) Ações de supervisão da higiene pessoal das crianças (lavagem das mãos antes e depois da refeição);
 - b) Ações de apoio à preparação dos alimentos (auxílio no corte de alimentos, separação de espinhas e ossos);
 - c) Ações de incentivo ao consumo da refeição (cumprindo os princípios da educação alimentar);
 - d) Ações de zelo pelo cumprimento das regras de comportamento.
4. O acompanhamento poderá ainda ser executado por alunos, em contexto de ensino profissional ou outra condição, encarregados de educação ou outros agentes, sob proposta da Direção do Agrupamento de Escolas respetivo e prévia autorização do Departamento de Educação da Câmara Municipal de Cascais, ficando a supervisão sob a responsabilidade do Agrupamento de Escolas respetivo;

5. Durante as pausas letivas, o acompanhamento das refeições, é da inteira responsabilidade das entidades que dinamizam as atividades.

CAPÍTULO IV - Preçário e forma de aquisição das refeições

Artigo 10.º - Preço das refeições

1. Para as crianças do Pré-escolar e alunos de todos os níveis de ensino, que usufruam do escalão 1 do abono de família correspondendo ao escalão A da Ação Social Escolar, a refeição é gratuita;
2. Para as crianças do Pré-escolar e alunos de todos os níveis de ensino que usufruam do escalão 2 do abono de família correspondendo ao escalão B da Ação Social Escolar, o valor da refeição corresponde a 50 % do preço total da refeição fixado anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República;
3. Para as crianças do Pré-escolar e alunos de todos os níveis de ensino que usufruam de igual ou superior ao escalão 3 do abono de família correspondendo ao escalão C da Ação Social Escolar, o preço da refeição corresponderá ao que é fixado anualmente pelo Ministério da Educação;
4. Para os restantes alunos o preço da refeição corresponderá ao que é fixado anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República;
5. O preço do lanche é fixado anualmente pela Câmara Municipal e publicado no site do município ou portal da Educação;
6. Para o Pessoal Docente e Não Docente afeto ao quadro do Ministério da Educação, bem como para o Pessoal Não Docente afeto ao quadro do Município, o preço da refeição será o custo real definido contratualmente com a empresa concessionária.

Artigo 11.º - Forma de Pagamento das refeições

1. Nos estabelecimentos de Educação do Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo da rede pública o pagamento é mensal. Para o efeito é emitida fatura até ao oitavo dia de cada mês, identificando nesta o número das refeições consumidas, no mês anterior, a qual é remetida ao encarregado de educação, preferencialmente e sempre que possível por email para pagamento;
2. O pagamento da fatura deve ser efetuado, no prazo máximo de 30 dias, após a data de emissão, pelos seguintes meios:
 - a) Através de multibanco, pelas referências disponibilizadas pela Câmara Municipal de Cascais;
 - b) Presencialmente:

- i. Loja Cascais, sita no CascaiShopping em Alcabideche;
 - ii. Loja Cascais sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, nº 118, Piso -1 em Cascais,
 - iii. Loja Cascais/Tires, sita na Praça Fernando Lopes Graça, 156 A em Tires, ou
 - iv. outras que venham a ser indicadas.
3. Sempre que o pagamento não seja efetuado no prazo suprarreferido, o encarregado de educação é notificado para proceder ao pagamento voluntário das refeições em dívida, através de carta com registo simples;
 4. O não pagamento dentro do prazo de pagamento voluntário implica a extração da respetiva certidão de dívida e o seu envio ao serviço municipal competente – o Serviço de Execução Fiscal da Câmara Municipal, para proceder à cobrança coerciva de dívidas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, os termos estabelecidos no Código do Procedimento e Processo Tributário;
 5. Nos estabelecimentos do 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário o sistema de pagamento é pré-pago, sendo o pagamento dos almoços feito através dos sistemas de gestão de refeições instalados nos estabelecimentos de ensino ou através do respetivo sítio de internet.

Artigo 12º - Marcação e Desmarcação da Refeição

1. As refeições de almoço e lanche das crianças do Pré-escolar e alunos do 1º Ciclo encontram-se previamente marcadas para aqueles que, no ato da matrícula, os respetivos encarregados de educação optaram pelo consumo de refeição escolar;
2. Em caso de falta de criança do Pré-escolar ou aluno do 1º Ciclo, a refeição deve ser desmarcada pelo encarregado de educação:
 - a) Em período letivo - até às 9h30 do próprio dia, na plataforma de gestão educativa do Município de Cascais;
 - b) Em período não letivo – até às 15h00 do dia útil anterior, em comunicação (por escrito) para uqsa@cm-cascais.pt, com conhecimento à entidade gestora da resposta AAAF/CAF.

A não desmarcação da refeição implica o pagamento da mesma.

3. Na sequência do ponto anterior, a desmarcação das refeições é da inteira responsabilidade do encarregado de educação, sendo que a não desmarcação implica o pagamento da mesma;
4. Para os alunos do 2º e 3º Ciclo e Ensino Secundário, a marcação de refeição deve ser realizada antecipadamente, até ao dia anterior, podendo ser concretizada das seguintes formas:
 - a) Através de sistema informático, acedendo para tal à plataforma de gestão educativa do Município de Cascais, cujo endereço eletrónico é divulgado na sua página oficial da Internet;

- b) Nos dispositivos instalados em cada estabelecimento de ensino, caso existam;
 - c) Excecionalmente, até às 10h30 horas do próprio dia, sobre a qual será aplicada uma taxa adicional, calculada tendo como base no despacho ministerial que define, anualmente, orientações nesse sentido.
5. Em caso de falta do aluno do 2º, 3º Ciclo ou Secundário, a refeição deve ser desmarcada:
- a) Em período letivo - até às 10h30 do próprio dia, na plataforma de gestão educativa do Município de Cascais, ou nos dispositivos instalados em cada estabelecimento de ensino, caso existam;
 - b) Em período não letivo – até às 15h00 do dia útil anterior, em comunicação (por escrito) para uqsa@cm-cascais.pt, com conhecimento à entidade gestora da resposta CAF.
- A não desmarcação da refeição implica o pagamento da mesma;
6. A ausência de marcação das refeições não confere ao aluno o direito ao seu consumo;
7. Sem prejuízo do referido no número anterior e tendo presente o superior interesse das crianças e alunos, será sempre garantido o fornecimento do almoço às crianças e alunos que compareçam no refeitório para almoçar, independentemente da respetiva marcação e ou o pagamento de refeições consumidas anteriormente, pelos encarregados de educação, aplicando-se os seguintes procedimentos:
- a) Para as crianças do Pré-escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico - Disponibilização imediata da refeição escolar;
 - b) Para os alunos do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e de Ensino Secundário - Disponibilização da refeição escolar mediante autorização expressa da Direção do Agrupamento de Escolas, de acordo com limite individual por aluno, a definir pela Departamento de Educação da Câmara Municipal de Cascais, no início de cada ano letivo, e/ou capacidade diária de fornecimento do refeitório escolar.

Artigo 13º - Falta de comparência às refeições

- 1. Os alunos que tenham reservado qualquer refeição e que não compareçam no refeitório à hora estipulada para o seu consumo perdem o direito a usufruírem da mesma, sendo o seu encarregado de educação responsável pelo respetivo pagamento;
- 2. Verificando-se a falta de comparência reiterada à hora da refeição, tendo-se verificado reserva da mesma, e com vista à redução de desperdício alimentar, a Câmara Municipal de Cascais reserva-se o direito de, em conjunto com o respetivo Agrupamento de Escolas, delinear mecanismos e estratégias conducentes à mitigação das situações verificadas.

CAPÍTULO V - Deveres

Artigo 14.º - Deveres dos Alunos

Os alunos devem cumprir as regras básicas de convivência, asseio e higiene adequadas ao

espaço do refeitório, as quais são definidas por cada Agrupamento de Escolas e integradas nos respetivos regulamentos internos.

Artigo 15.º - Deveres dos Profissionais

Compete aos profissionais que providenciam o serviço de refeição assegurar o funcionamento adequado desta resposta, nomeadamente pelo cumprimento das regras de higiene pessoal e segurança alimentar e garantir a qualidade.

Artigo 16.º - Deveres dos Encarregados de Educação

1. A reserva e pagamento das refeições escolares devem ser garantidos pelos encarregados de educação, sendo que o incumprimento deste procedimento determina a inexistência de qualquer reserva de refeição escolar para a criança ou aluno em causa.
2. Relativamente aos alunos de Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico:
 - a) Quando exista um incumprimento por parte do encarregado de educação do dever de efetuar a reserva da refeição para o seu educando, a Câmara Municipal de Cascais, em sua substituição, garante o fornecimento do almoço, atento o direito à alimentação, consagrado na legislação em vigor, bem como na Declaração dos Direitos da Criança, subscrita na íntegra por Portugal, tendo o direito legal ao ressarcimento da respetiva verba por parte do faltoso;
 - b) Quando a situação referida no ponto anterior constitua um comportamento permanente e reiterado por parte do encarregado de educação, havendo indícios de comprovada negligência, existe por parte da Câmara Municipal de Cascais um dever de comunicação relativamente às autoridades competentes, nomeadamente à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - c) O não pagamento da(s) fatura(s) dentro do prazo inicial, bem como no prazo suplementar de pagamento, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes para efeitos de processo de execução fiscal.

Artigo 17.º - Cedência do espaço de refeitório e cozinha

1. A cedência do espaço do refeitório escolar a entidades exteriores ao estabelecimento de ensino, é da competência do Diretor do Agrupamento de Escolas, em articulação com a entidade gestora do refeitório;
2. A cedência do espaço de refeitório escolar, que inclua a cozinha e respetivos equipamentos, fica condicionada à autorização do Vereador da Câmara Municipal de Cascais, com competência delegada na área da Educação, e após parecer do Diretor do Agrupamento de Escolas e da entidade responsável pelo serviço de refeições durante o período letivo.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Artigo 18.º - Sugestões e Reclamações

As sugestões ou reclamações podem ser apresentadas diretamente no estabelecimento de ensino do Agrupamento de Escolas, ou nas lojas de Atendimento Municipal, dirigidas ao Departamento de Educação.

Artigo 19.º - Aceitação das Normas de Funcionamento

1. A utilização do serviço de refeições por parte de qualquer criança ou aluno pressupõe a aceitação por parte do seu encarregado de educação do teor das presentes Normas, submetendo-se aos termos nele descritos, designadamente quanto aos respetivos direitos e obrigações;
2. O desconhecimento destas Normas não justifica o seu incumprimento.

Artigo 20.º - Proteção de dados

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais no âmbito de aplicação do presente documento respeita o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados, adiante referido como RGPD).

Artigo 21.º - Interpretação das Normas de Funcionamento

- 1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação do presente documento e integração das lacunas suscitadas na sua aplicação são da competência do Vereador da Câmara Municipal de Cascais com competência delegada na área da Educação, mediante despacho.
- 2 — As menções às unidades orgânicas constantes do presente documento, reportam-se, em caso de alteração da estrutura da Câmara Municipal de Cascais, àquelas que sucederem nas respetivas atribuições.

Artigo 22.º - Entrada em vigor

- 1 — As presentes Normas entram em vigor imediatamente após aprovação em Reunião de Câmara;
- 2 — Sem prejuízo da demais publicação e publicitação legal, o presente documento deve ser publicitado nos estabelecimentos de ensino e refeitórios escolares, bem como na página oficial de Internet do Município de Cascais.

ANEXO I - Estabelecimentos de ensino com confeção local

Agrupamento de Escolas	Estabelecimento de Ensino
Alapraia	Escola Básica A.H. Oliveira Marques
	Escola Básica Hortênsia Diogo Correia
	Escola Básica de Manique
	Escola Básica de Alapraia
Alcabideche	Escola Básica Alto da Peça
Alvide	Escola Básica de Alvide
	Escola Básica Professor Manuel Gaião
	Escola Básica e Secundária de Alvide
Aquilino Ribeiro	Escola Básica de Talaíde
Carcavelos	Escola Básica nº1 de Carcavelos
	Escola Básica de Sassoeiros
	Escola Básica do Arneiro
	Escola Básica da Rebelva
	Escola Básica dos Lombos
	Escola Básica e Secundária de Carcavelos
Cascais	Escola Básica de Areia-Guincho
	Escola Básica Branquinho da Fonseca
	Escola Básica de Cascais
Cidadela	Escola Básica José Jorge Letria
	Escola Básica e Secundária da Cidadela
Frei Gonçalo de Azevedo	Escola Básica Rómulo de Carvalho
	Escola Básica de Trajouce
	Escola Básica nº2 de Abóboda
	Escola Básica e Secundária Frei Gonçalo de Azevedo
	Escola Básica nº2 de Tires
Ibn Mucana	Escola Básica Fernando José dos Santos
	Escola Básica Fernando Teixeira Lopes
	Escola Básica Raul Lino
	Escola Básica e Secundária Ibn Mucana
Matilde Rosa Araújo	Escola Básica nº4 da Parede
	Escola Básica nº1 São Domingos Rana
	Escola Básica Padre Agostinho da Silva
	Escola Básica de Tires
	Escola Básica e Secundária Matilde Rosa Araújo
Parede	Escola Básica de Santo António
	Escola Básica Afonso do Paço
	Escola Secundária Fernando Lopes Graça
S. João do Estoril	Escola Básica nº1 Galiza
	Escola Básica nº1 São João do Estoril
	Escola Básica São João do Estoril
	Escola Secundária de São João do Estoril

ANEXO II - Estabelecimentos de ensino com confeitaria diferenciada

Agrupamento de Escolas	Estabelecimento de Ensino
Alapraia	Escola Básica Almada Negreiros
	Escola Básica de Caparide
	Jardim de Infância de Bicesse
Alcabideche	Escola Básica Bruno Nascimento
	Escola Básica Malangatana
	Escola Básica Maria Margarida Rodrigues
	Jardim de Infância Cesaltina Fialho Gouveia
	Jardim Infância Fátima Campino
Alvide	Escola Básica São José
Carcavelos	Jardim de Infância Conde Ferreira
	Jardim de Infância de Carcavelos
Cascais	Escola Básica nº1 Aldeia Juso
	Jardim de Infância da Torre
	Escola Secundária de Cascais
Cidadela	Escola Básica do Cobre
	Escola Básica da Malveira da Serra
	Jardim de Infância de Murches
Frei Gonçalo de Azevedo	Escola Básica Padre Andrade / JI Padre Andrade
Ibn Mucana	Escola Básica Fausto Cardoso Figueiredo
	Escola Básica e Secundária Helena Cidade Moura
Matilde Rosa Araújo	Escola Básica António Torrado
Parede	Escola Básica de Murtal
	Jardim de Infância Almirante Nunes da Matta